



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.059 /

**“APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA DME –
BARRA GRANDE ENERGIA S/A – DMESA,
CONFORME ARTIGO 4º DA LEI Nº 7.594 DE
24/4/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART 1º - Com base no art. 4º da Lei Municipal nº 7.594 de 24/4/2002, fica aprovado o Estatuto Social da **DME – Barra Grande Energia S.A. – DMESA**, nos seguintes termos:

“ESTATUTO SOCIAL DA DME – BARRA GRANDE ENERGIA S/A – DMESA”

CAPÍTULO I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

ART. 1º - A DME - BARRA GRANDE ENERGIA S.A. - DMESA é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º - A sociedade terá por objeto exclusivo a participação, como uma das concessionárias, na implantação, operação e exploração do Aproveitamento Hidrelétrico “Barra Grande”, localizado no rio Pelotas, nos Municípios de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, e Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina (AHE Barra Grande).

§ 1º Para atender seu objetivo social, a sociedade poderá:

- a) compartilhar a concessão da AHE Barra Grande, outorgada nos termos do Contrato de Concessão nº 036/2001-ANEEL;
- b) efetuar as despesas e os investimentos necessários à implantação e à exploração do AHE Barra Grande, envolvendo sua participação em consórcio, sociedade ou associação referidos no parágrafo 2º deste artigo 2º e nas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

respectivas atividades de construção, operação e exploração do referido aproveitamento hidrelétrico;

- c) manter a propriedade de ativos relacionados ao AHE Barra Grande bem como, diretamente ou através de consórcio, sociedade, ou associação referidos no parágrafo 2º deste artigo 2º, celebrar contratos relacionados a tais ativos, inclusive para deles dispor, total ou parcialmente, visando a exploração do AHE Barra Grande;*
- d) contratar financiamentos, diretamente ou através de consórcio, sociedade ou associação referidos no parágrafo 2º deste artigo 2º, bem como constituir, outorgar e/ou contratar as correspondentes e necessárias garantias, podendo, para tanto: (1) oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia e os bens e instalações do AHE Barra Grande; e/ou (2) outorgar garantias corporativas e/ou (3) contratar com outras participantes da concessão do AHE Barra Grande ou com instituições bancárias ou com seguradoras, a outorga de garantias que substituam ou complementem as garantias referidas no número (2) anterior;*
- e) celebrar, como arrendatária ou arrendante, conforme possa ser o caso, contratos de arrendamento tendo por objeto a parcela dos bens e instalações e outros ativos do AHE Barra Grande correspondente à sua participação no referido aproveitamento hidrelétrico;*
- f) contratar o uso e a conexão do sistema de transmissão e/ou distribuição necessários ao transporte das parcelas de energia elétrica e potência associada correspondentes à sua quota de participação no AHE Barra Grande, arcando com os respectivos encargos;*
- g) trocar, permutar ou vender a outros concessionários, autorizados ou consumidores livres, conforme o caso e de acordo com a legislação federal aplicável, toda ou parte da quota de energia elétrica e respectiva potência associada que lhe couber, desde que de tal operação resultem benefícios operacionais e econômicos para a sociedade ou para seus acionistas;*
- h) vender, transferir ou arrendar, no todo ou em parte, os direitos, obrigações, bens e instalações relativos à sua quota de participação no AHE Barra Grande, atendendo às disposições legais pertinentes.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista, ou de consórcios ou outro tipo de associação, e constituir subsidiárias, integrais ou não, desde que estas sociedades e associações estejam de alguma forma ligadas à implantação e/ou operação e/ou exploração do AHE BARRA GRANDE ou para fins fiscais conforme estabelecido na legislação aplicável, ou, ainda, como investimento temporário na administração de recursos da própria sociedade.

ART. 3º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pernambuco n. 265, sala 207.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por decisão de sua Diretoria, abrir filiais, escritórios ou departamentos em qualquer parte do território nacional, para desenvolver atividades decorrentes da construção, operação e manutenção do AHE BARRA GRANDE.

ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e se estenderá até o integral cumprimento de seu objeto social, observado o prazo da concessão referente ao AHE Barra Grande.

CAPÍTULO II - Do Capital, Ações e Acionistas

ART. 5º - O capital Social é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito, dividido em 15.000.000,00 (quinze milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, estando a quantia de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 10% do total do capital social, integralizada em moeda corrente do País, e ficando a quantia de R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, para ser integralizada, em dinheiro ou bens, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de constituição, mediante chamadas da Diretoria.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e poderão ser representadas por certificados ou por títulos múltiplos assinados por 2 (dois) Diretores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 6º - O acionista, ressalvados os casos previstos em lei, terá direito de receber o dividendo obrigatório, em cada exercício, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da lei.

Capítulo III - Da Assembléia Geral

ART. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ART. 8º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor.

§ 1º - A Assembléia será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por um representante do Acionista.

§ 2º - O Presidente da Assembléia convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, na forma da lei.

ART. 9º - À Assembléia Geral ordinária competirá tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre os demais atos de sua competência privativa, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitadas as determinações da lei autorizativa de constituição da sociedade.

CAPÍTULO IV - Da Administração

ART. 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor, sem designação específica.

§ 1º - Os diretores terão prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º - O prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - A investidura dos diretores será feita por termo de posse, respeitadas as regras legais aplicáveis.

ART. 11 - Em caso de impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor e este por aquele.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a vaga será preenchida pela primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor que completará o mandato do substituído.

ART. 12 - Nos atos e contratos que acarretem responsabilidade da sociedade, esta será representada pelos dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador, ou, ainda, por dois procuradores com poderes específicos.

ART. 13 - A sociedade, representada por seus dois (2) Diretores poderá constituir procuradores para a prática de atos determinados, incluindo depoimento pessoal em juízo, devidamente especificados na procuração.

§ 1º - Cada procurador constituído atuará sempre em conjunto com um Diretor ou outro procurador, respeitados os poderes especificados na procuração.

§ 2º - O mandato, exceto aqueles para fins judiciais e de acompanhamento de processos administrativos, terá prazo determinado de duração que não ultrapassará a data de 30 de abril do exercício seguinte àquele em que for outorgado.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

ART. 14 - O Conselho Fiscal é órgão que funcionará em caráter não-permanente, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - As atribuições dos Conselheiros observarão as regras legais aplicáveis.

§ 2º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação do acionista, cabendo à Assembléia que aprovar sua instalação, eleger seus membros e definir o prazo de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, deliberará por maioria e suas deliberações serão consignadas em ata assinada por todos os presentes, salvo recusa ou impedimento, que será consignado.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e Balanço

ART. 15 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 16 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados, após as deduções legais, serão integralmente destinados segundo proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.

§ 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e declarar, por deliberação unânime da Diretoria, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, observadas as regras legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII – Da Liquidação

ART. 17 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

ART. 18 - É expressamente vedada a outorga de qualquer garantia de favor ou a prática de atos estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato praticado em ofensa à regra acima não produzirá efeitos em relação à sociedade.

ART. 19 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais diplomas aplicáveis."

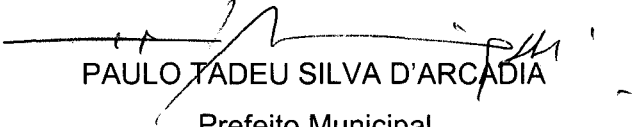


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE ABRIL DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


CÍCERO MACHADO DE MORAES

Diretor do DME

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1662, de 30/04/02.